



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

---

ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO/PARECER

Projeto de Lei nº 033/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “**autoriza o Município de Quirinópolis a desmembrar, desafetar e doar, com encargos, parte ideal de imóvel urbano ao Estado de Goiás**”

Relatora: Vereadora Daiane Ribeiro

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o **Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 33/2025**, que **autoriza o Município de Quirinópolis a desmembrar, desafetar e doar, com encargos, parte ideal de imóvel urbano ao Estado de Goiás**, para fins de **construção de unidade habitacional funcional destinada à moradia dos comandantes da Polícia Militar de Goiás** atuantes no município.

A área objeto da doação corresponde a **850,225 m<sup>2</sup>**, integrante da matrícula **CNM 027987.2.0019924-33**, conforme memorial descritivo, levantamento topográfico, certidão de matrícula e certidão de avaliação anexados ao processo legislativo.

A proposição também estabelece encargos, prazo para início e conclusão das obras, cláusula de reversão automática e restrições quanto à alienação ou oneração do imóvel.

**II – ANÁLISE JURÍDICA**

**1. Competência e Iniciativa**

A matéria insere-se na competência municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, e a iniciativa para propor leis que tratam de administração, utilização, alienação e



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

---

destinação de bens públicos é **privativa do Chefe do Poder Executivo**, conforme reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência.

Portanto, **não há vício de iniciativa**.

## ***2. Desafetação e Doação de Bem Público***

A desafetação de bens públicos de uso comum ou especial e sua posterior doação exige **lei específica**, conforme art. 17 da Lei nº 8.666/1993 (ainda vigente nos termos do art. 193 da Lei nº 14.133/2021).

O projeto apresenta:

- descrição precisa da área;
- memorial descritivo;
- certidão de registro de imóveis;
- certidão de avaliação;
- comprovação da titularidade;
- justificativa de interesse público.

Assim, atende aos requisitos legais para a doação com encargos de bem público.

## ***3. Encargos e Cláusulas de Reversão***

A doação impõe encargos claros ao Estado, incluindo:

- início das obras em até 12 meses;
- conclusão em até 36 meses;
- uso exclusivo para moradia funcional por 20 anos;
- vedação de alienação sem autorização legislativa;
- reversão automática ao Município em caso de descumprimento.

Tais cláusulas são **compatíveis com o Código Civil (arts. 538 a 555)** e com o regime jurídico dos bens públicos, atendendo ao interesse público e resguardando o patrimônio municipal.

## ***4. Interesse Público***

A finalidade da doação é **a melhoria da estrutura institucional da Polícia Militar**, proporcionando condições mais adequadas aos comandantes lotados em Quirinópolis.



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

---

Trata-se de justificativa legítima, respaldada pelo princípio da cooperação federativa e pela promoção da segurança pública (art. 144 da CF).

O interesse público foi adequadamente demonstrado pela documentação e justificativa encaminhadas pelo Executivo.

**5. Técnica Legislativa**

O texto está redigido em conformidade com a Lei Complementar nº 95/98, apresentando clareza, objetividade e adequada disposição normativa.

Não foram identificadas incorreções formais que impeçam sua tramitação.

**III – VOTO DA RELATORA**

Diante da análise empreendida, **opino pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e ADEQUAÇÃO TÉCNICA** do **Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 33/2025**, razão pela qual **me manifesto favorável à sua regular tramitação**.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, 17 de Novembro de 2025.**

**Vereadora Daiane Ribeiro**  
Relatora – CCJR